



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 67

Retificação do Enunciado 4ª CCR nº 67

O Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, objetivando disciplinar e orientar a atuação extrajudicial e judicial dos Membros do Ministério Público Federal oficiais em 1º e 2º graus de jurisdição, na temática meio ambiente e patrimônio cultural, resolve editar o seguinte Enunciado:

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (SISDOF). COMÉRCIO E TRANSPORTE ILÍCITO DE MADEIRA. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. EXCEÇÃO: TRANSNACIONALIDADE, ESPÉCIE DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO OU ORIUNDA DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO/DOMÍNIO DA UNIÃO.

A fiscalização de condutas ilícitas relativas ao comércio e transporte de madeira, sobretudo àquelas relacionadas à inserção de informações falsas no Sistema do Documento de Origem florestal (SisDOF), controlado e mantido pelo Ibama, não caracteriza, por si só, o interesse federal, devendo estar presentes circunstâncias, tais como: transnacionalidade, espécie da flora ameaçada de extinção ou oriunda de áreas sob a administração/domínio da União.

PRECEDENTES:

IPL n.º JF-AM-1002124-39.2021.4.01.3200-INQ (625ª SRO - 31/05/2023).

Revoga-se o Enunciado 57 da 4ª CCR.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, em 07 de dezembro de 2023.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF